



**PROJETO DE LEI Nº 18/2022
DE 30 DE MAIO DE 2022**

Altera artigo e acrescenta artigo e parágrafos à Lei nº 4.973, de 22 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, WANDER WILSON CHAVES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 4.973, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre não ajuizamento de execuções fiscais, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a **200 UFM**, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda.*

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei nº 4.973, de 22 de novembro de 2016, o art. 2º-A, caput e seu parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º A - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Fazenda com apoio da Procuradoria Geral do Município, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único - No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art. 3º - Fica acrescentado a Lei nº 4.973, de 22 de novembro de 2016, o § 3º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

§ 3º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

de 2019.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.266/2019, de 15 de outubro

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de maio de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, no ano de 2016 esta Nobre Casa legislativa aprovou a Lei nº 4.973/2016 que teve como objetivo aderir ao Projeto Execução Fiscal Eficiente, criado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que visava buscar alternativas para diminuir a entrada de novas ações de execução fiscal, com valores inferiores ao custo do processo.

O referido projeto teve amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e não representou renúncia de receitas tributárias.

Desta forma, conforme orientação do TJMG, a proposta conferiu maior eficiência e agilidade às cobranças dos créditos do Município. Se, por um lado, o Município deixou de despendar boa parte dos seus recursos, inclusive humanos, na execução de créditos que teriam baixo retorno, por outro lado, passou a poupar recursos correspondentes aos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de penhoras.

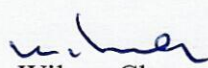
Posteriormente, foi enviado a esta nobre Câmara um Projeto de Lei que após aprovado recebeu o número 5.266/2019, de 15 de outubro de 2019 e que fazia algumas modificações na Lei nº 4.973/2016.

Contudo, esta nova Lei incorreu em um erro material ao descrever o número da lei que deveria ser alterada. A Lei nº 5.266/2019 apontou que seriam acrescidos artigos e parágrafos a Lei nº 4.976, quando na verdade a Lei a ser alterada deveria ser a Lei nº 4.973/2016.

Desta forma, considerando que a presente lei já foi aprovada por esta Câmara e o intuito deste presente Projeto de Lei é somente corrigir um erro material, confiamos que esta Nobre Casa das Leis aprove o presente Projeto.

Atenciosamente.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de maio de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

